



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9384

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Maria Helena de Quadros Lopes

Data: 07/06/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 50/2018. Dispõe sobre a "Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher", a ser realizada anualmente na última semana do mês de novembro, no município de Montes Claros e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.067, de 28/06/2018).

Controle Interno – Caixa: 15.1

Posição: 09

Número de folhas: 05

Espécie: Pl.

Categoria: Instituto dia

UX: 15.1

Ordem: 9

nº fol: 3

Nº 23/2018



19.06.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.067, de 28/06/2018

PROJETO DE LEI Nº 50/2018

AUTOR:

Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Semana Municipal de Combate à Violência
Contra a Mulher no Município de Montes Claros e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 07/06/2018
Comissão Legislação e Justiça.
- 3 -
- 4 - *Aprovado em Regime de Ofício*
- 5 - *Em 19.06.2018*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 50 / 2018

DS Lameira

02/06/18
Lameira

Dispõe sobre a "Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher" no Município de Montes Claros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Montes Claros e será realizada anualmente na última semana do mês de Novembro, iniciando preferencialmente no dia vinte cinco (25) de Novembro conhecido como "Dia Mundial de Luta Pela Não Violência Contra a Mulher".

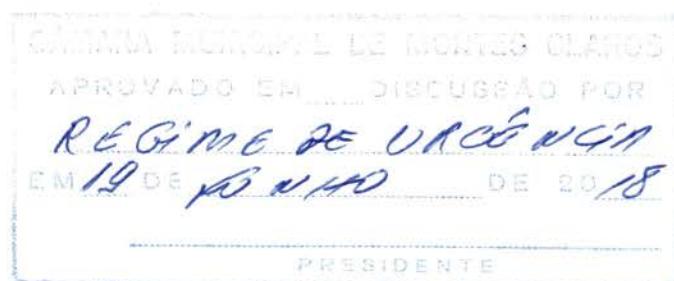
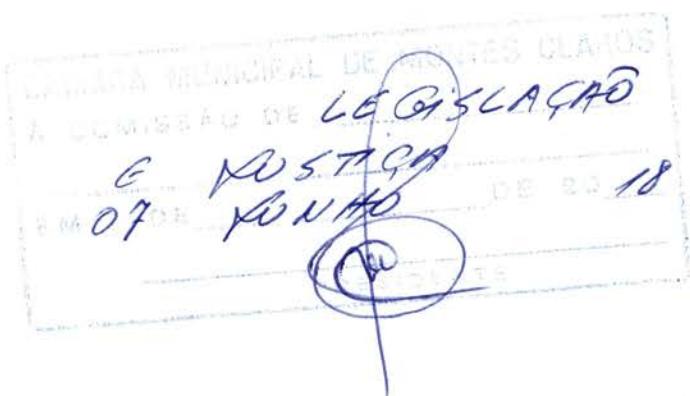
Art 2º Na Semana de lutas pelo combate a Violência contra a Mulher serão realizados debates, palestras, manifestações e cursos, cujo objetivo é melhor difundir em nossa sociedade a importância do Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros 05 de Junho de 2018.


Maria Helena de Quadros Lopes
Vereadora
Maria Helena de Quadros Lopes
VEREADORA







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 050/2018 QUE “Dispõe sobre a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher no município de Montes Claros .” de autoria da Vereadora Maria Helena de Quadros Lopes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso, ressaltando-se que no projeto em questão não se especifica de quem será a responsabilidade pela promoção das ações e eventos ali descritos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de junho de 2018.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 50/2018

AUTOR: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

MATÉRIA: Dispõe Sobre a “Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher” no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/06/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/06/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo dispor sobre a “Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher” no Município de Montes Claros.

Nos termos da proposição fica instituída a Semana “Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher” a ser realizada anualmente na última semana do mês de novembro, iniciando-se preferencialmente no dia vinte e cinco (25) de novembro conhecido como “Dia Mundial de Luta Pela Não Violência Contra a Mulher”.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2018

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: